SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º A universidade terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de Funcionamento da universidade, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos em estatuto e nas normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Espírito Santo para a Universidade Federal de São Mateus, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Estado do Espírito Santo é a unidade da Federação que registra a maior taxa de crescimento industrial dos últimos anos. Parte deste resultado é atribuída à extração de petróleo e gás natural, bem como ao setor agrícola, onde se destacam as culturas de banana, abacaxi, mamão, feijão, milho, mandioca, cacau. O cultivo de café contribui com 20% da produção nacional.

A economia do estado apresenta-se distribuída por importantes pólos de desenvolvimento regional, a exemplo da microrregião administrativa do Litoral Norte, onde se encontra, a 217 Km de Vitória, a capital, o município de São Mateus, com população estimada em 95 mil habitantes.

Na indústria de São Mateus destaca-se a extração de petróleo, tal qual ocorre com o estado. Na agricultura, considerada a mais diversificada do Brasil, sobressai a produção de café, cultivado na maior parte das propriedades rurais, além de cana de açúcar, mandioca, mamão, palmito, pimenta do reino, coco, palmito, látex e madeira para celulose. A atividade pecuária, consistente na criação de bovinos – para corte e produção leiteira –, sumos e aves também é significativa. No setor de serviços, o município, importante centro histórico do Estado e dotado de belezas naturais, começa a despertar para a exploração do potencial turístico local.

No campo educacional, embora apresente uma situação satisfatória no ensino básico, o município e toda a região norte do estado se ressentem da falta de oportunidade e de vagas no ensino superior para os jovens interessados em prosseguir estudos. O município conta com um Pólo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e uma entidade privada, a Faculdade do Vale do Cricaré, ambos com atuação acadêmica restrita, a última com o agravante de ser paga.

Os indicadores de acesso ao ensino superior, no Estado, corroboram a percepção de que a interiorização é necessária para equacionar o problema afeto à

falta de vagas gratuitas. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a UFES oferece, anualmente, em 43 cursos de graduação, cerca de 2,8 mil vagas, às quais concorrem cerca de 27 mil candidatos. As instituições privadas, por sua vez, chegam a abrir 34 mil vagas, às quais acorrem 38 mil candidatos, dos quais apenas 18 mil efetivam matricula. Vê-se, assim, neste último segmento, ociosidade da ordem de 47%.

Na unidade da UFES em São Mateus, onde já foram ministrados os cursos de Letras e Ciências Biológicas, funcionam os cursos de Educação Física, Matemática e Pedagogia, que oferecem 80 vagas para ingresso anual. Conquanto a formação de docentes seja inegavelmente importante para a melhoria da educação básica, a realidade social e econômica da região enseja intervenção humana adequada e o apoio de profissionais conhecedores das peculiaridades locais e qualificados nas mais diversas áreas do conhecimento, capazes de responder aos desafios postos pan o alcance do almejado desenvolvimento.

Essa emergência suscitada pelas necessidades locais apresenta-se perfeitamente consentânea com a legislação de regência do ensino superior, pois, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.394, de 1998 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, figuram como finalidades deste nível de ensino, entre outras, a formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento e o incentivo à pesquisa e à investigação científica, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade.

A universidade pode, assim, na condição de formadora de profissionais qualificados, de geradora de conhecimento e soluções apropriadas, à realidade local, contribuir decisivamente para o desenvolvimento econômico e social da região.

Por fim, a permanência de melhoria dos indicadores de acesso ao ensino superior, aliada ás demandas por qualificação e pesquisa condizentes com as necessidades locais, justificam a criação de uma universidade que atenda a toda a região norte do Estado do Espírito Santo, beneficiando uma coletividade superior a 400 mil pessoas.

Pelos motivos apresentados, propomos a criação da Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo e, diante do mérito da iniciativa, conclamamos os colegas Congressistas a apoiarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2004. – Senador **Gerson Camata**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 18 - 11 - 2004

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:18716 / 2004